



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.612

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2.015.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2015, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 332.750.000,00** (trezentos e trinta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para a Administração Direta e **R\$ 58.250.000,00** (cinquenta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 391.000.000,00** (trezentos e noventa e um milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	79.126.000,00
Receita de Contribuições	4.500.000,00
Receita Patrimonial	1.020.000,00
Receita de Serviços	240.000,00
Transferências Correntes	226.113.520,00
Outras Receitas Correntes	19.615.480,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-29.772.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	17.300.000,00
Alienação de Bens	12.000.000,00
Transferência de Capital	2.607.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 332.750.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

RECEITAS CORRENTES	35.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.080.000,00
TOTAL DA RECEITA	58.250.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 - Legislativa	8.150.000,00
02 - Judiciária	500.000,00
04 - Administração	48.956.430,00
06 - Segurança Pública	11.699.490,00
08 - Assistência Social	11.116.880,00
10 - Saúde	89.244.300,00
11 - Trabalho	243.200,00
12 - Educação	91.373.200,00
13 - Cultura	2.522.200,00
15 - Urbanismo	41.447.600,00
16 - Habitação	625.300,00
18 - Gestão Ambiental	2.964.200,00
20 - Agricultura	4.621.900,00
23 - Comércio e Serviços	295.200,00
26 - Transporte	108.800,00
27 - Desporto e Lazer	5.376.300,00
28 - Encargos Especiais	12.505.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	RS 332.750.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	57.516.000,00
28 - Encargos Especiais	558.000,00
99 - Reserva de Contingência	176.000,00
SUBTOTAL	58.250.000,00
TOTAL	RS 391.000.000,00

02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	8.150.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.501.700,00
03 - Secretaria de Governo	3.500.200,00
04 - Secretaria de Administração	14.723.900,00
05 - Secretaria de Educação	91.373.200,00
06 - Secretaria de Agricultura	4.621.900,00
07 - Secretaria de Sustentabilidade Ambiental	2.964.200,00
08 - Secretaria de Assistência Social	11.116.880,00
10 - Secretaria de Dir. da Pessoa com Def. e Mob. Reduzida	379.000,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	2.817.400,00
12 - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	5.376.300,00
13 - Secretaria de Negócios Jurídicos	14.265.800,00
14 - Secretaria de Captação, Gestão e Controle	322.000,00
15 - Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	36.277.500,00
16 - Secretaria de Saúde	89.244.300,00
17 - Secretaria de Segurança Pública	12.297.490,00
18 - Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana	8.239.900,00
19 - Secretaria de Suprimentos e Qualidade	2.059.700,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	155.000,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	1.310.000,00
22 - Secretaria de Finanças	22.053.630,00
TOTAL	RS 332.750.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	58.250.000,00
TOTAL	58.250.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	285.774.350,00
Despesas de Capital	45.975.650,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 332.750.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	33.128.000,00
Despesas de Capital	24.946.000,00
Reserva de Contingência	176.000,00
SUBTOTAL	58.250.000,00
TOTAL	R\$ 391.000.000,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.015 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – abrir no curso da execução do orçamento de 2.015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

VII - incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 103/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.612
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)